



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 06 de agosto de 2025.

Ofício GAB nº 293/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar que revoga e insere dispositivos na Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que revoga e insere dispositivos na Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências, na forma que especifica.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

**“REVOGA E INSERE DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O PREFEITO DE SOORETAMA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Sooretama – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º Fica revogado integralmente o Anexo IV – Da Taxa de Fiscalização de Obra Particular da Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências.

Art. 2º Fica revogado integralmente o Anexo XI – Da Produtividade da Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências.

Art. 3º A Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências passa a vigorar acrescido do Anexo XII - Da Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura com a seguinte redação:

“ANEXO XII

DA TAXA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA

Os valores das Taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura são os que seguem:

TERRENO	EM UFS
01 - Aprovação de projeto de remembramento e desmembramento de terreno.	16
02 - Análise de terreno e/ou de sua revalidação e modificação referente a arruamento; e demarcação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

- Taxa fixa	39
- Por 200,00 metros lineares de rua ou fração	0,07
03 – Aprovação de projeto de loteamento. Preço por m ² de toda a área do loteamento.	
- Até 30.000,00 m ²	0,04
- Mais de 30.000,00 até 100.000,00 m ²	0,08
- Mais de 100.000,00 m ²	0,18
SERVIÇOS E OBRAS	
04 – Aprovação ou revalidação de projetos de edificações ou instalações referentes a habitações unifamiliares e ampliações. (por m ²)	
- Habitação popular, até 70,00 m ²	0,07
- Habitação de 70,01 a 100,00 m ²	0,13
- Habitação de 100,01 a 200,00 m ²	0,20
- Habitação de 200,01 a 300,00 m ²	0,25
- Habitação acima de 300,00 m ²	0,32
05 – Aprovação ou revalidação de projeto referente a habitações multifamiliares, com até 4 pavimentos. (por m ²)	0,38
06 – Aprovação ou revalidação de projeto referente a habitações multifamiliares, com mais de 04 pavimentos. (por m ²)	0,45
07 – Aprovação ou revalidação de projeto referente a usos comerciais, de diversões, hotelaria, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e indústrias (construção ou ampliação) com área de: (por m ²)	
- Até 100,00 m ²	0,5
- Mais de 100,00 até 300,00 m ²	0,57
- Mais de 300,00 até 1.000,00 m ²	0,63
- Acima de 1.000,00 até 3.000,00 m ²	0,69
- Acima de 3000,00 m ²	0,75
08 – Aprovação ou revalidação de projetos referentes a usos de: educação, saúde, culto, partidos políticos, organizações sindicais de classe em suas atividades essenciais, culturais e assistência social: (por m ²)	
- Até 200,00 m ²	0,57
- Mais de 200,0 até 500,0 m ²	0,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

- Mais de 500,0 m ²	0,69
09 – Construção de piscina	0,75
10 – Aprovação ou revalidação de projetos de legalização de construção e levantamento de obra antiga, reforma, reconstrução(exceto projeto de ampliação): (por m ²)	
- Até 50,00 m ²	0,25
- Mais de 50,00 até 100,0 m ²	0,50
- Mais de 100,0 até 300,0 m ²	0,75
- Mais de 300,00 m ²	1,26
11 – Aprovação ou revalidação de alterações de projeto aprovado durante a obra, modificações e ampliações. (por m ²)	0,11
12 – Aprovação de projeto de obra de arte. (por m ²)	0,21
13 – Aprovação ou revalidação de projetos não enquadrados	
- Até 150,0 m ² (por m ²)	0,57
- Mais de 150,0 m ² até 300,0 m ² (por m ²)	0,63
- Mais de 300,0 m ² (por m ²)	0,75
ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO	
14 – Análise de documentação para fins de concessão ou renovação do alvará de construção.	16
15 – Atualização de tributos do alvará de construção (prorrogação).	13
16 – Elevadores de uso coletivo e residenciais, motocargas, escadas rolantes, elevadores de alçapão e outros de natureza especial.	16
17 – Análise para execução de laje, muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, cobertura , demolição, guarita e marquise.	16
18 – Construção de fachadas e muros.	16
19 – Análise para execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes.	16
20 – Outras obras medidas por metro linear ou não enquadradas.	16
ALVARÁ DE “HABITE-SE”	
21 – Vistoria local e análise de documentação referente a habitações unifamiliares. (por m ²)	0,28
22 – Vistoria local e análise de documentação referente à habitação multifamiliar com até 04 pavimentos. (por m ²).	0,28
23 – Vistoria local e análise de documentação referente a habitações multifamiliares com mais de 04 pavimentos. (por m ²).	0,38
24 – Vistoria local e análise de documentação referente a usos: comerciais, de diversões, hotelaria, serviços prestados às	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

empresas, serviços pessoais comunicações e industriais. (por m²).	
25 – Vistoria local e análise de documentação referente a usos: educação, saúde, culto, partidos políticos, organizações sindicais, culturais e assistência social. (por m²)	0,18
26 – Vistoria local e análise de documentação referente à concessão de “habite-se” de sub-unidade. (por m²)	0,28
27 – Vistoria local e análise de documentação não enquadrada nos itens anteriores. (por m²)	0,22
EVENTUAIS	
28 – Análise referente à liberação de solo público para eventos (por evento)	
Barracas/quiosques/tendas/palhoção;	
- Ate 10,0 m²	13
- Acima de 10,0 m²	16
Trailler, arquibancada, palanque/palco, stand de exposição, parque de diversão ou circo.	16
DIVERSOS	
29 – Demolição (por metro quadrado)	0,35
30 – Marquise (por metro quadrado)	0,70
31 – Tapume (por metro quadrado)	0,22

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 06 DE AGOSTO DE 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que revoga e insere dispositivos na Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências, na forma que especifica.

A presente propositura busca, em síntese, realizar adequações ao Código Tributário do Município, mais especificamente a revogação dos anexos IV e XI. No que concerne ao anexo IV, encontra-se defasado frente à realidade socioeconômica do Município e carece de critérios técnicos de atualização periódica. Em substituição, propõe-se a adoção de novo anexo, com nomenclatura revisada para “Anexo XII – Da Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura”, que utiliza como base de cálculo a Unidade Fiscal de Sooretama (UFS), garantindo assim valores atualizáveis anualmente e adequação às boas práticas de gestão tributária.

No que se refere ao anexo XI, que dispõe sobre matéria relacionada à produtividade funcional, cujo fundamento legal foi revogado por legislação posterior, tornando o anexo sem aplicabilidade prática e juridicamente superado. Por essa razão, propõe-se sua expressa revogação integral.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância, remetemos a presente propositura. Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 06 de agosto de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA